



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER nº 138/2023, sobre o Processo nº. 1742/2022- SEMIE/PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM: 30 / 01 / 2023
HORA: 09h04 min
Diana Soares
ASSINATURA

Assunto: Análise quanto à legalidade do **Processo 1742/2022-SEMIE/PMVJ** – referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: 01 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO COM GUARDA – CORPO TUBULAR METÁLICO E CONTENÇÃO DE ATERRO NO BAIRRO CIDAE LIVRE.**

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023-CPLCSO/PMVJ**, referente à **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: 01 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO COM GUARDA – CORPO TUBULAR METÁLICO E CONTENÇÃO DE ATERRO NO BAIRRO CIDAE LIVRE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP VALOR R\$ 26.259,04** (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos). Sendo de suma importância a realização dos serviços acima citados, pelo presente fato da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMIE/PMVJ, conforme memo. nº 0204/2022-SEMIE/PMVJ.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, com base no art. 25 da Lei 8.666/93.

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, “de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº 09/2023-AGM/PMVJ, favorável, em relação à justificativa apresentada pela Administração.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

IV - DA CONCLUSÃO

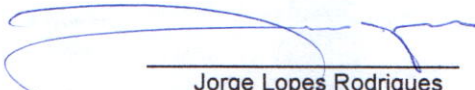
Essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.


Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93 e recomendações da Advocacia Geral do Município.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 30 de Janeiro de 2023.



Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

